| ANIO | 2013 | | |
|------|------|------|--|
| AIVU | | | |

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

| ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 11/2013 | |
|---|----------------------------------|
| OBJETO Altera dispositivos do Regiment | o Interno da Câmara Municipal de |
| Bebedouro (Resolução n. 64/2002) e dá out | ras providências. |
| | |
| Apresentado em sessão do dia .16/09/2013 | |
| Autoria .Mesa Diretora | |
| Encaminhamento às Comissões de | |
| | |
| Prazo final | |
| Aprovado em/ | Rejeitado em 18 / 11 Pol3 |
| Autógrafo deLei nº | |
| Lei nº REJETTARO | |

THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução n. 11/2013, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução n. 64/2002) e dá outras providências.

| O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de |
|---|
| Sala das Comissões, 21 de outubro de 2013. |
| Lucas Gibin Seren RELATOR |
| O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator. |
| Fernando José Piffer PRESIDENTE |
| José Baptista de Carvalho Neto MEMBRO |

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução n. 11/2013, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução n. 64/2002) e dá outras providências.

| O Relator da Co | | | |
|------------------|------|------|--|
| Bebedouro, feita | | | |
| A LEGULARUDADE | | | |
| | | | |

Tiago Bosco Elias de Souza RELATOR

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2013.

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Presidente.

Nasser José Delgado Abdallah

PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas

MEMBRO

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Resolução n.** 11/2013, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução n. 64/2002) e dá outras providências.

| D Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ILEO CANTIDADE |
|--|
| |
| Sala das Comissões, 21 de outubro de 2013. |
| Paulo Ĥenrique Ignácio Pereira RELATOR |
| O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator. |
| Jouzzely |
| losé Roberto De Rosis Mazzeu |
| PRESIDENTE |
| Luttano Cesar Rodrigues |

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

TO THE STATE OF TH

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2013: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no PROJETO DE RESOLUÇÃO em questão se encontra dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. Segundo o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal deliberara, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e os artigos 154 e 155, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, tratam o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

<u>ART. 154</u> - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.

ART. 155 - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - alteração deste Regimento Interno;

Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do PROJETO DE RESOLUÇÃO em exame, refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, adequando alguns dispositivos do Regimento Interno, as novas necessidades parlamentares segundo revela a rotina do parlamento.

Portanto, o PROJETO DE RESOLUÇÃO não contraria a sistemática legal vigorante e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO em apreço. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à aprovação do presente PROJETO DE RESOLUÇÃO.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de outubro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Jurídico Legislativo OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
Comarabebedouro.sp.gov.b

ADIADO P/A
SESSÃO 33

O4/ 11 / 13

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº11/2013

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução n. 64/2002) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º O § 2º do artigo 202 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para ser incluída ao Expediente, a matéria deverá ser protocolada na Secretaria da Casa até as 15h da quarta-feira que anteceder a sessão, à exceção das emendas (art. 169), bem como das moções de pesar, podendo estas últimas ser incluídas ao Expediente a qualquer momento, desde que sua inclusão seja solicitada por escrito ou verbalmente por seu autor, após o que serão despachadas de imediato.

Art. 2º Ficam integralmente revogados os §§ 7º e 8º do artigo 205.

Art. 3º O artigo 221 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 221. Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, a ordem dos oradores será a seguinte:

Contrario o (s)

VOTOS CONTRÁRIOS

I - o autor da propositura em debate ou o líder do Governo nas proposituras de autoria do Poder Executivo;

II - o relator do parecer em apreciação;

III - **o** autor da emenda;

IV - os oradores inscritos na fase da Palavra Livre no Expediente segundo a ordem do sortejo.

Art. 4º Fica incluído inciso XVII ao artigo 232 com a seguinte redação:

XVII - recebimento de denúncia ou representação contra prefeito ou vereador.

Art. 5º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de setembro de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas 1º SECRETÁRIO Nasser José Delgado Abdallah VICE-PRESIDENTE

x seed

José Roberto De Rossis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com as alterações propostas na presente propositura, proceder a algumas melhorias em nosso Regimento Interno, visando o constante aprimoramento das normas regimentais e sua perfeita adequação às normas estaduais e federais vigentes, a ampliação do prazo de protocolo de proposituras das 14h para as 15h das quartas-feiras e a dinamização de nossas sessões ordinárias.